



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 23.608.599/0001-46

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização de **curso de capacitação destinado aos vereadores e servidores públicos da Câmara Municipal de São Bento/MA**, com o objetivo de promover a atualização, qualificação e aperfeiçoamento das atividades legislativas, administrativas e institucionais desempenhadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal. **JUSTIFICATIVA**

2. JUSTIFICATIVA

A capacitação e o aprimoramento contínuo dos agentes públicos são essenciais para garantir a eficiência, transparência e qualidade na prestação dos serviços públicos.

Nesse contexto, os vereadores e servidores da Câmara Municipal de São Bento/MA desempenham funções de grande relevância para o funcionamento do Poder Legislativo, sendo responsáveis pela elaboração, análise e tramitação de proposições legislativas, fiscalização das ações do Poder Executivo e execução das atividades administrativas da Casa Legislativa.

Considerando as constantes atualizações na legislação, nas normas administrativas e nos procedimentos que regem a Administração Pública, torna-se indispensável a realização de cursos de capacitação que possibilitem a atualização de conhecimentos, o desenvolvimento de habilidades técnicas e a melhoria das práticas administrativas e legislativas.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a realização do curso de capacitação justifica-se pela necessidade de qualificação dos parlamentares e servidores, contribuindo para o fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal e para a melhoria da eficiência das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de São Bento/MA.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Promover a capacitação e atualização dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de São Bento/MA, visando o aprimoramento das atividades legislativas e administrativas.

3.2 Objetivos Específicos

- Atualizar os participantes quanto às normas e legislações aplicáveis à Administração Pública e ao Poder Legislativo;
- Aperfeiçoar os conhecimentos relacionados aos processos legislativos;
- Desenvolver boas práticas na gestão pública;
- Fortalecer a eficiência administrativa e institucional da Câmara Municipal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 23.608.599/0001-46

4. PÚBLICO-ALVO

O curso será destinado aos:

- Vereadores da Câmara Municipal de São Bento/MA;
- Servidores efetivos;
- Servidores comissionados;
- Demais colaboradores que atuam nas atividades legislativas e administrativas da Câmara.

5. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

A empresa contratada deverá realizar curso de capacitação contemplando, no mínimo:

Processo Legislativo;

Ética e Responsabilidade na Administração Pública;

Atendimento humanizado; Atualizações Legislativas;

Boas práticas na gestão pública;

Atuação do Poder Legislativo Municipal.

O curso deverá ser ministrado por profissionais qualificados e com experiência comprovada na área de gestão pública e legislativa.

6. CARGA HORÁRIA

O curso deverá possuir carga horária mínima de 20 (vinte) horas, podendo ser distribuídas conforme cronograma a ser definido pela Câmara Municipal.

7. LOCAL DE REALIZAÇÃO

O curso poderá ser realizado:

- De forma **presencial**, em local adequado definido pela empresa contratada ou pela Câmara Municipal; ou
- Em outro local previamente acordado entre as partes.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá:

- Disponibilizar instrutores qualificados para ministrar o curso;
- Fornecer material didático aos participantes;
- Emitir certificados de participação aos vereadores e servidores;
- Cumprir a carga horária e o conteúdo programático proposto;
- Garantir a qualidade técnica do curso ofertado.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 23.608.599/0001-46

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Câmara Municipal de São Bento/MA:

- Disponibilizar os participantes para o curso;
- Acompanhar a execução do serviço;
- Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

O curso deverá ser realizado conforme cronograma a ser definido entre as partes, após a assinatura do contrato.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de São Bento/MA, prevista no orçamento vigente.

12. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a realização do curso e mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal

13. FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal de São Bento/MA, que ficará responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

14. CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (TRINTA) DIAS contados da data de apresentação dos documentos discriminados abaixo:

- a) Apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo descrição do objeto da licitação, quantitativo e número do contrato;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado do Maranhão; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 23.608.599/0001-46

f) Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15. DO CONTRATO

15.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto no AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.2. Para celebrar o contrato a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação.

15.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

15.4. O contrato deverá ser assinado por representante da empresa ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

15.5. A vigência dos contratos decorrentes desta Dispensa de licitação obedecerá aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

15.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 23.608.599/0001-46

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 13.1

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 13.1.2 ao 13.1.7 deste Termo de Referência.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.8 ao 16.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 16.1.2 ao 16.1.7 deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, e 16.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

16.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

16.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

16.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 23.608.599/0001-46

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, a Câmara ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

18. CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Câmara Municipal de São Bento/MA, 20 de fevereiro de 2026.


Ana Lúcia Rodrigues Silva
Agente de Contratação



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 23.608.599/0001-46

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, **APROVO** o presente Termo de Referência em: 20/02/2026.

Railson Campos
Presidente da Câmara Municipal de São Bento/MA